



	06000	Secretaria Municipal de Finanças		
	06001	Gabinete do Secretário		
	029.843.0011.3001	Manter os Encargos Gerais da Dívida Pública		
3.2.90.21.00	00000	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 3.140.000,00	0133
4.6.90.71.00	00000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 2.360.000,00	0136
	15000	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
	15001	Gabinete do Secretário		
	026.782.0007.2173	Administrar e Manter a Frota Municipal		
3.3.90.30.00	00000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00	1665

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, conforme preceituam os artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Municipal nº 3.901, de 15 de dezembro de 2021, será tomado como recurso o provável Excesso de Arrecadação na seguinte conta de receita:

Conta	Fonte	Valor R\$
1.7.2.1.50.01.00.00.00	0000	5.860.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 13 de outubro de 2022.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

Fabiano Renato Vosguerau
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 02/2022 – SEMAS/CMDI

OBJETO: O Município de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal de Assistência, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 2.650/2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022 – SEMAS/CMDI** para Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com intuito de selecionar propostas através de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com sede e/ou atividades desenvolvidas no Município de São José dos Pinhais que executem programas, serviços, atividades ou projetos de apoio para pessoa idosa voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos da pessoa idosa.

CRENCIAMENTO: Os interessados em participar do Chamamento deverão apresentar toda a documentação exigida no edital em envelope lacrado e identificado, junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, e endereçado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SEMAS**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo segue na íntegra desta publicação de extrato e pode também ser adquirido através do site www.sjp.pr.gov.br, slide horizontal do Chamamento Público <http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/parceria/controller/>.

Outras informações poderão ser obtidas pelo email selecao.comissao@sjp.pr.gov.br.

São José dos Pinhais, 14 de outubro de 2022.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

Juliana Regina Ramos Saraiva
Secretária Municipal de Assistência Social





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-SEMAS/FMDI

O Município de São José dos Pinhais, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com cadastro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais, para Captação de Recursos Financeiros, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - Decreto Municipal nº 2.650, de 18 de abril de 2017;
 - Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
 - Lei nº 8.842, de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;
 - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;
 - Decreto Municipal nº 1.926, de 17 de novembro de 2014;
- RDC 502/2021 e RDC 50/2002 da ANVISA;
- Código Sanitário do Município de São José dos Pinhais;
 - Lei Municipal nº 666 de 10 de dezembro de 2004 - Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

1.1.1 É recomendável a leitura integral das legislações citadas acima, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

1.2 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São José dos Pinhais através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de projeto com finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas propostas, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

2. JUSTIFICATIVA

Mediante destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI do Município de São José dos Pinhais, o presente Edital visa oportunizar o fortalecimento e reconhecendo a importância das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, ampliando suas ações, possibilitando melhorias, tendo como prioridade a pessoa idosa.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto seleção de propostas através de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com sede e/ou atividades desenvolvidas no Município de São José dos Pinhais que executem programas, serviços, atividades ou projetos de apoio para pessoa idosa voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos da pessoa idosa.

3.1.1 As parcerias, objeto deste Edital, serão formalizadas com recursos de doações de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, com dotação orçamentária específica neste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O objeto do presente edital será custeado com recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

4.1.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital estão alocados no orçamento Municipal, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 3.814, de 29 de julho de 2021 (publicação 02/08/2021 – Edição 915, Ano 4)** e **Lei nº 4.023, de 26 de julho de 2022 (publicação 27/07/2022 – Edição 1155, Ano 5)**, na funcional programática, conforme abaixo especificada:

Orgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 – Fundo Municipal do Idoso

Projeto 2123 – Manter as atividades do Fundo Municipal do Idoso

Fonte de recurso: 892

Elemento 4.4.50.42.00.00 – Auxílio

Ficha 1359





R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

4.1.2 Os projetos a serem contemplados poderão ser financiados total ou parcialmente.

4.1.3 Se houver projetos de mais de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), o valor acima será rateado proporcionalmente com a quantidade de projetos aprovados, nesta hipótese o plano de trabalho deverá ser alterado, de forma que contemple o valor a ser possivelmente pactuado.

4.1.4 Em outro caso se o projeto aprovado, for de menor valor ao rateado proporcionalmente com a quantidade de projetos aprovados, poderá a Organização da Sociedade Civil (OSC), apresentar novo plano de trabalho que contemple até o valor limite do rateio.

4.1.5 Caso os valores previstos para dotação orçamentária deste Edital, não sejam destinados na sua totalidade nos projetos aprovados, os recursos serão mantidos na conta de investimento do FMDI, para posterior certame.

4.1.6 As liberações de recursos serão em parcela única, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, e no art. 59, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

4.1.7 Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias em instituição financeira pública indicada pela administração pública Municipal.

4.1.8 Na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 23, e nos arts. 49, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

4.1.9 A apresentação da prestação de contas, será bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais sistemas relacionados à transferência de recursos, em cumprimento aos requisitos previstos no art. 46 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

4.1.10A liberação da transferência ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, vinculada a apresentação de Ofício do TOMADOR de solicitação de transferência através do Portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com as certidões de regularidade fiscal, vigentes, sendo elas: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Liberatória do Município de São José dos Pinhais, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2 Os recursos previstos no presente Edital são destinados exclusivamente para despesas com Investimento elemento 4.4.50.42.00.00 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, disposto no art. 57, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, bem como aquisição de materiais de custeio ou pagamento de pessoal.

4.2.1 As despesas que irão compor o plano de aplicação deverão estar adequadas ao Plano de Contas do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR.

4.2.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, sem fins lucrativos, com sede e/ou atividades desenvolvidas mediante execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de São José dos Pinhais, inscritas no CMDI.

6. ENTREGA DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 As Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, interessadas em participar da seleção prevista neste Edital deverão apresentar suas propostas e documentação no prazo estabelecido, no cronograma deste Edital e protocolar junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Passos de Oliveira, nº1101 – Centro, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

6.2 As propostas deverão ser apresentadas apenas fisicamente, não serão aceitas as propostas enviadas por serviço postal, tampouco aquelas enviadas por meio eletrônico.

6.3 Será aceita somente uma proposta por Organização da Sociedade Civil - OSC.





6.4 Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá cumprir as exigências apresentando os seguintes documentos, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº2.650, de 2017:

- a) Cópia do Estatuto registrado e a última alteração, em conformidade com as exigências previstas no art. 18, Inciso I do Decreto 2.650, de 2017;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil - OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; ou
 - d. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
 - e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- d) Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, sendo consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do TCE/PR;
- h) Comprovação de que a organização da sociedade civil desenvolve atividades voltadas para o público alvo, no endereço por ela declarado, documentos aceitos: Contrato de Locação, Termo de Cessão de Uso Real, Termo de Comodato, Registro de Imóvel em nome da Organização da Sociedade Civil - OSC ou outro documento que comprove a posse formal do imóvel;
- i) Cópia da Ata da eleição do quadro de dirigentes atual da Organização da Sociedade Civil - OSC;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado no CNPJ, sendo aceitos para tal comprovação, cópia simples dos talões de luz ou água, fatura telefônica ou, ainda, do contrato de locação;
- k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 19 do Decreto 2.650, de 2017, as quais deverão estar descritas no documento;
- l) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, vigente;
- m) Licença Sanitária, vigente;
- n) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, vigente;
- o) Regimento interno;
- p) Título de Utilidade Pública com Declaração atualizada;
- q) Registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no CMDI/SJP, da atividade correlata ao Projeto/Plano de Trabalho, na sede da OSC.
- r) Relatório quantitativo de atendimentos realizados pela Organização da Sociedade Civil - OSC dos últimos 02 (dois) anos, contendo relação nominal, data de nascimento, para fins de comprovação. Vale salientar que devido ao período de acometimento da Pandemia de COVID-19, caso a OSC não tenha executado atividades presenciais deverá apresentar declaração com as devidas justificativas do não atendimento.
- s) Plano de trabalho conforme o modelo do '**Anexo 1**'.
- t) Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante no '**Anexo 2**', que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- u) Declaração sobre instalações e condições materiais, conforme modelo no '**Anexo 3**';
- v) Declaração Do Art. 19 Do Decreto Municipal Nº 2.650, De 2017, '**Anexo 4**';





- w) Declaração da não ocorrência de impedimentos, '**Anexo 5**';
- x) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico e cópia da carteira de identidade e certidão de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, '**Anexo 6**';
- y) Declaração de Conta Corrente específica e exclusiva para parceria, '**Anexo 7**';
- z) Declaração de Regularidade Fiscal, '**Anexo 8**'.
- aa) Declaração de Proteção de dados, '**Anexo 9**'.
- bb) Declaração art. 7º, Xxxiii, Da Constituição Da República, '**Anexo 10**'.
- cc) Adesivos em Veículos - **Anexo 12 (se for o caso)**
- dd) Adesivos em Equipamentos e Materiais Permanentes - **Anexo 13 (se for o caso)**.

6.5 Não serão APROVADAS pela COMISSÃO DE SELEÇÃO propostas que não estiverem acompanhadas de toda a documentação listada no item anterior e comprovadas com visita in loco (se viável), uma vez que o rol de documentos elencados nas alíneas deste item configuram-se em requisitos essenciais à formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos documentos ensejará a desclassificação da proposta.

6.6 Todas as cópias apresentadas devem ser legíveis e corresponder com as originais, na forma da Lei, válidas até o ato do protocolo, podendo ser solicitadas atualizações na assinatura do termo e durante a execução do projeto.

6.7 Todas as despesas e custos que envolvam a preparação e apresentação dos documentos exigidos neste Edital, além de outros que sejam eventualmente solicitados, correrão única e exclusivamente por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC interessada.

6.8 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil - OSC que:

6.8.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no Município (art. 26, inciso I, Decreto 2.650, de 18 de abril de 2017);

6.8.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 26, inciso II, do Decreto 2.650, de 18 de abril de 2017);

6.8.3 Incorrer das vedações constantes no Art. 19 do Decreto 2.650 de 18 de abril de 2017;

6.8.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 26, inciso IV, do Decreto 2.650/2017);

6.8.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no art. 82, §4º, incisos II e III do Decreto 2.650/2017;

6.8.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 26, inciso VI, do Decreto 2.650, de 2017); ou

6.8.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 26, inciso VII, do Decreto 2.650, de 2017.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 28 do Decreto Municipal 2.650, de 2017, e designada pelo Decreto Municipal nº 4.768 de 06/05/2022;

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil - OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, art. 20, § 4º Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser





imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, art. 20, § 5º Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de Especialistas.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.6 A Comissão de Seleção julgará as propostas e participará de todos os atos até a assinatura da parceria a ser realizada.

8. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Tabela 1 - CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/10/2022.
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs	14/10 a 16/11/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	17/11 a 24/11/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	25/11/2022
5	Prazo final para interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/11/2022
6	Prazo final para análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/12/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/12/2022

8.1 Não havendo interposição de recursos, conforme prazo estabelecido nas Etapas 5 e 6 da Tabela 1 do Cronograma deste Edital de Chamamento Público, a Administração Pública poderá publicar a Etapa 7 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, em Diário Oficial Eletrônico, na data de **02/12/2022**.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público na página da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na internet <http://www.sjp.pr.gov.br/>, slide horizontal do Chamamento Público, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs:

As propostas e documentos deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, contendo etiqueta com as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
À COMISSÃO DE SELEÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 02/2022 – SEMAS/CMDI

Propostas e Documentos para Credenciamento

Identificação do Participante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

a) A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

b) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

c) Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

d) A proposta de projeto deverá prever prazo para execução do mesmo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, sem interrupção, a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas protocoladas pelas Organização da Sociedade Civil - OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

c) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento "satisfatório", "parcialmente satisfatório" e "insatisfatório".

d) Os projetos, protocolados dentro do prazo de envio de propostas, serão submetidos a avaliação, pontuando os critérios como "satisfatório", "parcialmente satisfatório" e "insatisfatório".

e) Caso algum projeto receba avaliação insatisfatória em até dois critérios, com exceção do critério "objetivos", a Comissão de Seleção, poderá conceder prazo adicional de até dois dias úteis, a partir da data de devolutiva da Comissão, para que sejam feitos ajustes nos critérios avaliados como insatisfatórios.

f) Após, serão submetidos novamente para a Comissão de Seleção, para nova avaliação. Serão eliminados os projetos que mantenham os critérios como insatisfatórios, e se caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não dê a devolutiva dentro do prazo estabelecido.

g) É importante frisar que apenas o critério "Objetivos" não poderá pontuar como insatisfatório, sob o risco de eliminação imediata ainda na primeira parte dessa etapa.

h) O quadro abaixo apresenta os critérios que a comissão usará para avaliar os projetos:

Tabela 2 – Critérios:

Critérios da qualidade do Projeto	Satisfatório	Parcialmente Satisfatório	Insatisfatório
Contextualização			
Objetivos			
Indicadores e metas			
Plano trabalho (ações, prazos)			
Número de idosos beneficiados pelo projeto (público alvo).			
Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil - OSC para o desenvolvimento do projeto, por meio de experiência comprovada.			
Gestão de Pessoas para o desenvolvimento do Projeto.			

i) A pontuação para cada critério será da seguinte forma:

Qualidade do Projeto	Pontuação
Satisfatório	5
Parcialmente Satisfatório	3
Insatisfatório	0

j) A nota final nesta etapa será o somatório das pontuações que cada critério obtiver sendo que um projeto terá pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos se obtiver a classificação "satisfatório" em todos os critérios.

O que será avaliado em cada critério:

- **Contextualização:** será avaliada a capacidade da instituição em entender o problema a ser abordado pelo seu projeto, sua história, origens, causas principais, conjuntura atual e projeção;
- **Objetivos:** aqui será avaliada a estratégia que o projeto apresentará para abordar o problema contextualizado. O objetivo deverá ser bem delineado, claro e factível;
- **Metas:** será avaliado os marcos alcançáveis dentro de um projeto. Deverão ser objetivos mensuráveis e serão a base para a prestação de contas do projeto;
- **Plano de Trabalho:** aqui será avaliada a capacidade de organização da instituição. As ações apresentadas e os prazos escolhidos devem ser possíveis de execução e tempestivos com os prazos determinados neste Edital;
- **Número de idosos beneficiados pelo projeto (público alvo):** aqui será avaliado a proposta do número de idosos a serem atendidos ponderados pelo tipo de projeto.
- **Capacidade técnico-operacional:** Será avaliado o tempo de experiência da Organização da Sociedade Civil - OSC, comprovada na execução do serviço compatível com o público alvo objeto deste Edital, sendo que será satisfatório a Instituição com mais de 10 (dez) anos, parcialmente satisfatório de 02 (dois) a 10 (dez) anos e insatisfatório não atendimento dos prazos acima, comprovados por:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e Organizações da Sociedade Civil - OSCs da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou
 - c. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas e conselhos.
- **Gestão de Pessoas para o desenvolvimento do Projeto:** será avaliado a composição de Recursos Humanos para o atendimento da proposta, compatível com o público alvo objeto deste Edital, comprovados por:
 - a. Descrição do profissional, conforme tabela abaixo, com encaminhamento de currículos profissionais e formação acadêmica, com comprovação de vínculo empregatício.

Quantidade	Função	Formação	Vínculo

Será considerado:

Satisfatório: A Organização da Sociedade Civil - OSC que apresentar proposta relacionada com o público alvo objeto deste Edital, contendo equipe de profissionais mínima prevista nas legislações vigentes, em especial a RDC 502/2021 e NOB/RH/SUAS, além da indicação de profissional responsável técnico:

Quadro 1

Profissional/ Função	Escolaridade
1 Coordenador	Nível superior ou médio
Cuidadores – conforme RDC	Nível médio
1 Assistente Social	Nível superior
1 Psicólogo	Nível superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais e/ou lazer.	Nível superior
Profissional de limpeza	Nível fundamental
Profissional de alimentação	Nível fundamental
Profissional de lavanderia	Nível fundamental

Quadro 2

Recursos Humanos	
Grau de Dependência I:	1 (um) cuidador para cada 20 idosos, ou fração carga horária de 8 horas/dia.
Grau de Dependência II	1 (um) cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno.
Grau de Dependência III	1 (um) cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
Demais funções	Conforme RDC 502/2021

Parcialmente Satisfatório: Não atende os requisitos.

Insatisfatório: Não atende os requisitos.

k) A falsidade de informações nos documentos, acarretará na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil - OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

l) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

m) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "Objetivos". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "Indicadores e metas" e "Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil - OSC para o desenvolvimento do projeto, por meio de experiência comprovada.

n) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil - OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, conforme Tabela 01 - Cronograma, na página oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na internet <http://www.sjp.pr.gov.br>, Diário Oficial Eletrônico, ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 43 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

b) Nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo (**modelo Anexo 11**), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

c) Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, no endereço: Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro - São José dos Pinhais, no horário das 08h às 17h, conforme os prazos estabelecidos no item anterior.

d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, desde que solicite através de requerimento encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, as cópias solicitadas serão entregues preferencialmente por via eletrônica.

e) Interposto recurso, a Administração Pública Municipal dará ciência, através de documento oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

a) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

b) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as informações necessárias à decisão final. (Art. 43 do Decreto 2.650, de 2017).

c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela condução do processo de seleção.

d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

a) Após o julgamento ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Órgão Público Municipal deverá homologar e divulgar, na página oficial da Prefeitura de São José dos Pinhais, na internet <http://www.sjp.pr.gov.br/>, banner do Chamamento Público, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 45 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017).

b) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil - OSC à celebração da parceria (art. 42, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017).

c) Após o recebimento e julgamento das propostas, aquelas classificadas, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	A Comissão de Seleção enviará as documentações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada para a SEMAS, com intuito de celebrar parcerias.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho, será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme disposto no art. 24, inciso IX, § 3º do Decreto Municipal nº 2.450/2017.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 O presente Edital ficará disponível em site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na internet <http://www.sjp.pr.gov.br/>, banner do Chamamento Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fim da data-limite para envio das propostas, de forma oficial através de requerimento, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Passos de Oliveira nº 1101 – Centro. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3 Os recursos e impugnações somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- A identificação e qualificação do recorrente/impugnante;
- A indicação da decisão da qual se está recorrendo ou impugnando;
- As razões do recurso ou da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- Os pedidos do recorrente/impugnante.

10.4 A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente edital pela Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, cabendo recursos tão somente quanto aos atos praticados nas etapas de seleção, análise de requisitos, aprovação do plano de aplicação e emissão de pareceres.

10.5 As decisões acerca dos recursos e impugnações serão publicadas no site oficial da Prefeitura de São José dos Pinhais e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.

10.6 Havendo a impugnação do presente Edital, a Prefeitura de São José dos Pinhais, através da Comissão de Seleção fará publicação no site oficial da administração do comunicado de suspensão para análise de impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 5 (cinco) dias corridos, e retomando os prazos deste Edital, após a decisão do mérito quanto a impugnação.

10.7 Poderá a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais prorrogar, uma única vez e por igual período, os prazos previstos neste artigo.

10.8 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio da proposta, de forma oficial através de requerimento, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Passos de Oliveira nº 1101 – Centro ou para o email selecao.comissao@sjp.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



10.9 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.10 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os resultados de cada uma das etapas da Tabela 1, serão divulgadas no diário oficial da Prefeitura de São José dos Pinhais, bem como no portal dos Conselhos Municipais/CMDI.

11.2 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, relativos a este Chamamento e que vierem a ser divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e portal dos Conselhos Municipais/CMDI.

11.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 A Organização da Sociedade Civil - OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar na eliminação da proposta apresentada, aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5 A Administração Pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil - OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil - OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.7 A Organização da Sociedade Civil - OSC, em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias, sob pena de responsabilização, deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos, bem como as demais exigências previstas na habilitação, durante a vigência da parceria.

12. RELAÇÃO DE ANEXOS

Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo 1: Plano de Trabalho;

Anexo 2: Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo 3: Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo 4: Declaração Do Art. 19 Do Decreto Municipal N° 2.650, De 2017

Anexo 5: Declaração da não ocorrência de impedimentos

Anexo 6: Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico e cópia da carteira de identidade e certidão de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

Anexo 7: Declaração de Conta Corrente específica e exclusiva para parceria;

Anexo 8: Declaração de Regularidade Fiscal;

Anexo 9: Declaração de Proteção de dados;

Anexos 10: Declaração art. 7º, Xxxiii, Da Constituição Da República;

Anexo 11: Modelo de Recurso.

Anexo 12: Adesivos em Veículos.

Anexo 13: Adesivos em Equipamentos e Materiais Permanentes.

Anexo 14: Minuta Termo de Fomento.

São José dos Pinhais, 14 de outubro de 2022.

MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
Prefeita Municipal

JULIANA RAMOS SARAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social





ANEXO 1

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		Estado: PARANÁ
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Corrente:
Nome do Responsável Legal da Instituição:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Nome do Responsável Técnico da Instituição:		
Função:	nº de registro profissional:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

2. NOME DO PROJETO
3. PÚBLICO-ALVO (QUANTITATIVO)
4. LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS AÇÕES DO PROJETO
5. VALOR DO PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:
6. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO:
7. RAZÕES QUE JUSTIFICAM O PROJETO;
8. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (ANTECEDENTES SOBRE A ORIGEM DA INSTITUIÇÃO) – Síntese;
9. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
10. DESCRIÇÃO DA REALIDADE LOCAL DO TERRITÓRIO E SUAS NECESSIDADES CONDIZENTE COM A CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO;
11. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO;
12. DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS;
13. A DEFINIÇÃO DOS INDICADORES CLAROS E OBJETIVOS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;
14. METODOLOGIA (FORMA) DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES;

*Detalhamento das atividades





15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO;

*Detalhamento da avaliação

16. RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (CELETISTAS, PARCERIAS, VOLUNTÁRIOS E OUTROS) ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO;

Quantidade	Função	Formação	Vínculo

17. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

18. INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

*Descrição

19. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS PELA PARCERIA

*Citar o valor global da transferência.

PLANO DE APLICAÇÃO

* Observar o plano de contas do TCE/PR.

DESCRIÇÃO DOS ITENS (Equipamentos / Material Permanente)	QUANTIDADE DE ITENS	*Cotação de Preços, de no mínimo, 3 (três) fornecedores		
		VALOR (em R\$)	VALOR (em R\$)	VALOR (em R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
TOTAL				

*As cotações de preços servirão como referencial balizador para análise dos valores praticados no mercado.

PLANO DE APLICAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	TOTAL (R\$)
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	
VALOR GLOBAL DA TRANSFERÊNCIA		

20. PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)





ANEXO 2

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e com seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e enquanto perdurar a vigência da parceria.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)

ANEXO 3

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 17, inciso IV, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

- Dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)





ANEXO 4

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

DECLARAÇÃO CONSOANTE AO ART. 19 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.650/2017.

Declaro, em conformidade com o **Art. 19, incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso II e III alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 2.650/2017**, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC]*:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III – não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)





ANEXO 5

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 19 e 26, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Organização da Sociedade Civil - OSC da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (art. 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações da Sociedade Civil - OSCs da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações da Sociedade Civil - OSCs de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, art. 26, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)





ANEXO 6

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Nº RG e órgão expedidor	CPF	Endereço residencial	Telefone	E-mail

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)

ANEXO 7

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu, _____, na condição de representante legal da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], declaro que no momento da formalização da parceria apresentarei número de conta corrente bancária específica com aplicação financeira automática (poupança) exclusiva para o Termo de Fomento, em banco oficial.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)

ANEXO 8

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Eu, _____, na condição de representante legal da [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*], em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias - sob pena de responsabilização da OSC, está ciente e aceita que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Federais.
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão Liberatória do Concedente.
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)

ANEXO 9

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018 alterada pela LEI 13.853 de 08/07/2019.

Eu, _____, na condição de representante legal da [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*], usuários e demais partes interessadas, por meio da presente declaração de conformidade, assumo o dever de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 alterada pela Lei 13.853 de 08/07/2019, e a observar os princípios a seguir:

- a) Princípio da transparência, licitude e lealdade;
- b) Os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;
- c) Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- d) Princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;



- e) Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- f) Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- g) Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.
- A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]** fica ciente que a administração pública visando transparência e divulgação das ações na celebração de parceria tornará publico os instrumentais do certame.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)

ANEXO 10

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)



ANEXO 11

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 – SEMAS/CMDI de São José dos Pinhais.

Eu, _____, na condição de representante legal da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], apresento o presente RECURSO contra decisão do (resultado preliminar ou do resultado definitivo, conforme a etapa) do processo de seleção referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 – SEMAS/CMDI de São José dos Pinhais.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil - OSC)

ANEXO 12

ADESIVOS EM VEÍCULOS.

Modelo em elaboração.

ANEXO 13

ADESIVOS EM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Modelo em elaboração.





ANEXO 14

(M O D E L O)

(colocar em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº ____/____, que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC].

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, nesta Cidade, representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.498.551-0 e CPF nº 567.645.539-04, residente e domiciliada em São José dos Pinhais/PR, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Rua Joinville, nº 2109, em São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sra. **JULIANA REGINA RAMOS SARAIVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 9.915.270-2, inscrita no CPF/MF sob nº 010.446.239-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº (...) com sede na Rua (...), nº (...) – Bairro (...) – Cidade (...), Estado (...), neste ato representada pelo(a) **PRESIDENTE**, (...), da Cédula de Identidade sob nº. (...) e CPF nº (...), doravante denominada **Organização da Sociedade Civil – OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá, naquilo que couber, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 2.650, de 20 de abril de 2017, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, • Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; Decreto Municipal nº 2.650, de 18 de abril de 2017; Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei nº 8.842, de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso; Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; Decreto Municipal nº 1.926, de 17 de novembro de 2014; RDC 502/2021 e RDC 50/2002 da ANVISA; Código Sanitário do Município de São José dos Pinhais; Lei Municipal nº 666 de 10 de dezembro de 2004 - Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Resolução CNAS nº 17 de 20 de julho de 2011, Resolução nº 28/2011 – alterada pela Resolução nº 46/2014 e IN nº 61/2011 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demais normativos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil - OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Objeto: Execução do Projeto XXXXXXX de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, bem como toda documentação técnica constante da celebração da parceria, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a Organização da Sociedade Civil - OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



I – DO CONCEDENTE:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com a programação orçamentária e financeira delimitada neste Instrumento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil - OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento das informações da parceria constantes do sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, ou outro que venha complementar ou substituir, realização de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. Comunicar a Organização da Sociedade Civil - OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 78, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Plano de Trabalho, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, emitindo parecer sobre o caso;
- VII. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil - OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 89, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- VIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, nos termos do Art. 23, inciso XI, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.
- IX. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 62, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- X. Publicar, em meio oficial de publicidade da administração pública municipal, o extrato do Termo de Fomento, em conformidade com o art. 22, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XI. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, na sua página oficial na internet e no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 91 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XII. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. Informar a Organização da Sociedade Civil - OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XIV. Analisar a prestação de contas relativa ao objeto deste Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta do art. 75, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XV. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.
- IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 49 no Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;





- V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 78 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. Prestar contas à Administração Pública Municipal, bimestralmente, do Termo de Fomento, nos termos do capítulo VI seção I, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- VIII. Permitir o livre acesso do gestor e fiscal da parceria, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- IX. Quanto aos bens materiais adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- Utilizar os bens materiais em conformidade com o objeto pactuado;
 - Garantir sua guarda e manutenção;
 - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal.
- X. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 47 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 17 e subsequentes da seção V do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Observar, nas despesas ao adquirir os itens do plano de aplicação, e nos pagamentos com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 a 58 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XIV. Incluir bimestralmente no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, ou em outro Sistema que venha complementar ou substituir, as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XV. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 18, §3º, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XVI. Divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social, bem como, nos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 92, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XVII. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XVIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, com respeito às despesas de investimento, nos termos do art. 23, inciso XVI do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
- XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 23, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$ _____ (_____), que serão repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e estão alocados no orçamento conforme a seguinte classificação:



10	Secretaria Municipal de Assistência Social
005	Unidade: Fundo Municipal do Idoso
2123	Manter as atividades do Fundo Municipal do Idoso
4.4.50.42.00.00	Elemento de Despesa – Auxílio
892	Fontes Doações FMDI
1359	Ficha
Valor	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 46 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Primeira. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Subcláusula Segunda. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, como disposto no art.23, inciso XII, do Decreto 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. A Organização da Sociedade Civil - OSC como beneficiário da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal deve fazer valer o seu direito junto às instituições financeiras sobre os impostos incidentes no rendimento auferido na aplicação financeira dos recursos da parceria.

I. A Organização da Sociedade Civil - OSC que não fizer jus a essa imunidade, deve devolver aos cofres públicos os valores descontados, dos rendimentos financeiros, a título de tributação sobre a renda.

II. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser lançados na prestação de contas do sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo seu valor bruto, sendo que a tributação eventualmente incidente deve ser informada de maneira discriminada na prestação de Contas.

III. O imposto retido não deve ser informado como despesa de execução.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil - OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. O repasse dos recursos serão transferidos em parcela única, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo ou da apresentação da solicitação por meio eletrônico, de transferência, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último no sistema Portal do Fornecedor da Prefeitura Municipal.

Subcláusula Sexta. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação de Ofício da Organização da Sociedade Civil – OSC de solicitação de transferência através do Portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a apresentação das certidões de regularidade fiscal, vigentes, sendo elas: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Liberatória do Município de São José dos Pinhais, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos, e no caso de pagamento o credor.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE somente poderá autorizar o pagamento em data posterior à vigência do Termo de Fomento, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido



durante sua vigência, em conformidade com o art. 58, do Decreto 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. É vedado a Organização da Sociedade Civil - OSC:

I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pelo CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS

A Organização da Sociedade Civil - OSC ao adquirir equipamentos e material permanente previstos no Plano de Trabalho deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Subcláusula Primeira. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Subcláusula Segunda. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Subcláusula Terceira. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem, expressa menção ao número do Instrumento de parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Concedente.

Subcláusula Quarta. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias.

Subcláusula Quinta. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

A Organização da Sociedade Civil - OSC, em razão deste Termo de Fomento, deverá fazer constar a identificação do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, nos bens adquiridos com recursos da parceria, através de uma placa de patrimônio ou adesivo.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do acompanhamento da parceria constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE designará servidores públicos que atuarão como gestores, responsáveis pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

Subcláusula Terceira. O CONCEDENTE realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. Em caso de constatação de irregularidades decorrentes de visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório próprio, que será enviado a Organização da Sociedade Civil – OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, que deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, não prorrogáveis.





Subcláusula Primeira. Somente será prorrogado, de ofício, o Termo de Fomento em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, por iniciativa do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no Art. 62 do Decreto nº 2.650, de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela Organização da Sociedade Civil – OSC e aprovados previamente pela autoridade competente e Conselho de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil - OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 77 a 85 do Decreto nº 2.650, de 2017, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao CONCEDENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Segunda. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prestar contas bimestralmente, até o quinto dia útil após o fechamento do bimestre, através de processo a ser protocolado no protocolo Geral da Prefeitura de São José dos Pinhais, e deverá conter:

- I. Ofício da Organização da Sociedade Civil - OSC de encaminhamento do Processo de Prestação de Contas;
- II. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- III. O comprovante da devolução de estornos e glosas, quando houver;
- IV. Os extratos das contas bancárias, corrente e aplicação;
- VI. Documento original das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil - OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VII. Relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira

Subcláusula Terceira. A análise do relatório de execução financeira, será feita pelo CONCEDENTE e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, bem como pelos saldos do Sistema Integrado de transferência voluntário – SIT – TCE/PR
- III. No caso de inconformidades verificadas durante o processo de análise da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil - OSC será notificada para que apresente justificativa e/ou documentos comprobatórios, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Subcláusula Quarta. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá manter a guarda das cópias dos documentos originais da prestação de contas enviada, relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferência - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:





- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Subcláusula Oitava. Na hipótese da análise de que trata a subcláusula nona concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização Sociedade Civil - OSC para que apresente relatório final de execução financeira.

Subcláusula Nona. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente ou pessoa por ele delegada e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada à subdelegação.

Subcláusula Décima Segunda. A Organização da Sociedade Civil - OSC será notificado da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Controle Interno, para decisão final no prazo de 05 (cinco) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis. Exaurida a fase recursal, o **CONCEDENTE** deverá:
 - a. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema Integrado de Transferência as causas das ressalvas; e
 - b. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias:
 - i. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - ii. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea b, ii, da subcláusula décima segunda deste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Administrador Público/Secretário da pasta.

Subcláusula Décima Quinta. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese do inciso II da subcláusula décima segunda, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Sétima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal, obedecerá aos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferência –





SIT do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando os recursos depositados em conta corrente específica, não forem utilizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, salvo se houver execução parcial do objeto.
- b. Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do Art. 88 do Decreto nº 2.650, de 2017.
- c. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá restituir, os saldos financeiros remanescentes, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II. Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 47 do Decreto nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil - OSC com relação aos saldos remanescentes observarão a atualização monetária e os juros, a serem calculados pela Secretaria Municipal de Finanças, no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade Da Organização da Sociedade Civil e ficarão vinculados ao objeto da presente parceria durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, consoante com o art. 20, §2º do Decreto Municipal nº 2.650/2017, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil - OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o do art. 23, incisos X e XI do mesmo Decreto acima mencionado.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Organização da Sociedade Civil - OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, caso contrário, fica a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 82, §4º, do Decreto nº 2.650, de 2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONCEDENTE**, que será concedida sempre que ao Organização da Sociedade Civil – OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

O acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto será exercida pelo **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Subcláusula Primeira. Designada como **GESTOR(A)** da parceria (...), Função (...), matrícula nº (...), CPF nº (...), e para atuar como **Gestor(a) Suplente** da parceria (...), (...), matrícula nº (...), Função (...), CPF nº (...).

Subcláusula Segunda. Designado como **FISCAL** da parceira (...), matrícula nº (...), Função (...), inscrita no CPF nº (...) e RG nº (...), e para atuar como **Fiscal Suplente** da parceria (...), matrícula nº (...), Função (...), inscrita no CPF nº (...) e RG nº (...).

E também, pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 23, inciso XIII do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Os partícipes elegem o foro da comarca de São José dos Pinhais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Em, ____ de _____ de _____.

MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL

NOME DO RESPONSÁVEL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC

JULIANA REGINA RAMOS SARAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 99/2022 – SEMED, de 11 de outubro de 2022 – SEMED

O Secretário Municipal da Educação de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010 e alterações;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a orientação contida no Memorando Circular nº 001/2019 da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Fábio Luciano Azevedo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 020.281.939-64 e no RG nº 6.565.449-0, para atuar como **FISCAL** dos contratos emergenciais – dispensa de licitação – que decorrerão dos Memorandos nos. 482 a 486/2022 - SEMED, os quais terão por objeto a execução de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino.

§1º Designar como suplente do Fiscal o servidor **José Roberto Eduardo**, inscrito no CPF nº 090.542.639-89 e no RG nº 12.948.712-7.